



PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 010/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)*

1.1. A Câmara do município de Itupiranga/PA, localizado no Estado do Pará, tem a constante necessidade de combustível como um recurso indispensável para a execução das atividades diárias.

Os combustíveis representam a base para a mobilidade urbana e rural do município, permitindo que serviços essenciais cheguem a toda a população, especialmente às comunidades mais distantes e de difícil acesso.

1.2. A aquisição de combustíveis para a Câmara Municipal de Itupiranga/PA, é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e eficaz da instituição. Os combustíveis são essenciais para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de apoio na cidade e nas visitas realizadas nos interiores, permitindo que estes legislativos realizem suas tarefas com qualidade e produtividade.

1.3. A aquisição de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 e gasolina comum é fundamental para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

Municipal de Itupiranga/PA.

A necessidade se justifica pelo uso contínuo dos veículos oficiais utilizados em atividades institucionais, como:

- a) Deslocamentos de vereadores e servidores para participação em eventos, reuniões, capacitações e compromissos oficiais;
- b) Entrega de correspondências e documentos em órgãos públicos e entidades;
- c) Visitas técnicas e vistorias no âmbito do município e região estendendo-se da zona urbano a zona rural;
- d) Serviços externos administrativos que exijam locomoção.

1.4. O óleo diesel S-10 será utilizado nos veículos movidos a diesel, com exigência de baixo teor de enxofre, contribuindo para a preservação ambiental e manutenção da frota. Já a gasolina comum atenderá aos veículos flex movidos a gasolina, garantindo a mobilidade necessária às atividades institucionais.

1.5. A contratação de empresa fornecedora de combustíveis visa assegurar o abastecimento contínuo, com qualidade e em conformidade com as normas legais e ambientais vigentes, garantindo a eficiência, economia e transparência na aplicação dos recursos públicos.

1.6. Dessa forma, a aquisição de combustíveis se mostra indispensável à manutenção da rotina administrativa da Câmara Municipal, permitindo o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais de forma plena e eficaz.

02-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18,§1º, II da lei 14.133/21)

2.1.1. Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, os combustíveis devem possuir critérios rigorosos que garantam a qualidade do produto, a continuidade do fornecimento e o atendimento pleno das demandas das diversas áreas da administração pública.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

2.1.2. Primeiramente, a qualidade do combustível é um aspecto fundamental. Os produtos devem estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo que o combustível tenha pureza e aditivação adequadas para preservar a integridade dos motores e sistemas dos veículos.

2.1.3. Combustíveis fora de especificação podem comprometer o desempenho, aumentar os custos de manutenção e gerar interrupções no funcionamento da frota, prejudicando diretamente os serviços prestados à população.

2.1.4. A falha na disponibilidade de combustível compromete não apenas a rotina administrativa, mas também a capacidade da Câmara Municipal em responder a situações emergenciais.

2.1.5. Além disso, o fornecimento precisa ser flexível para atender à diversidade das demandas do município. Isso inclui a possibilidade de abastecimento direto nos veículos ou por meio de entrega em tanques estacionários, de acordo com as necessidades específicas. O combustível deve ser disponibilizado em quantidades que garantam a eficiência do uso, evitando desperdícios e garantindo que as operações sejam realizadas sem atrasos.

2.1.6. É necessário ainda que o fornecedor possua uma logística eficiente para atender às áreas urbanas e rurais, considerando a dimensão territorial e as dificuldades de acesso em algumas localidades. A capacidade de atender rapidamente a solicitações emergenciais, como em situações de calamidade ou aumento repentino de demanda, é imprescindível para assegurar que os serviços essenciais continuem sendo prestados à população.

2.1.7. Por fim, aspectos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade ambiental também devem ser observados. O combustível fornecido deve seguir todas as normas ambientais em vigor, com o devido cuidado no armazenamento e transporte, evitando riscos de contaminação ou danos ao meio ambiente. A Câmara municipal busca aliar eficiência e respeito ao meio ambiente, garantindo que suas operações sejam realizadas de maneira responsável e sustentável.

2.1.8. Portanto, os de combustíveis exige não apenas a garantia de qualidade e conformidade técnica, mas também a capacidade do fornecedor de atender às necessidades específicas do município com agilidade, eficiência e responsabilidade. Esses requisitos são essenciais para que o combustível fornecido sustente as operações administrativas e de serviço público, contribuindo para o bem-estar da população e para o desenvolvimento contínuo desta legislatura.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

03-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)

3.2.1. A definição dos requisitos para a aquisição de combustíveis destinados à Câmara municipal de Itupiranga/PA baseia-se em critérios que asseguram a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos.

3.2.2. A exigência de combustíveis de alta qualidade é fundamental para atender adequadamente às demandas diárias da Câmara garantindo que as atividades administrativas não sofram interrupções devido a falhas ou desgaste prematuro dos itens.

04-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art.18, §1º, IV da lei 14.133/21)

4.1. A estimativa de quantidades para a aquisição de Combustíveis para o ano de 2025 foi realizada com base na aquisição realizada no ano de 2024.

4.1.2. Com base nesses dados, foi possível observar um possível aumento na demanda, em função de diversos fatores, incluindo a expansão de atividades e programas administrativos externos. Portanto, a estimativa de quantitativo para o ano de 2025 foi ajustada para refletir esse crescimento, garantindo que a Câmara Municipal de Itupiranga/PA, tenha à disposição os insumos necessários para a continuidade eficiente e ininterrupta de suas operações.

4.1.3. Quantitativo estimado;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	OLEO DIESEL S-10		35000,000	LITRO
2	GASOLINA COMUM		18000,000	LITRO

05-LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21)

5.1. Realizou-se um levantamento de mercado visando encontrar alternativas viáveis para atender às necessidades da Câmara municipal de Itupiranga/PA, especialmente no que se refere à aquisição de combustíveis.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

5.1.1. Este levantamento teve como objetivo identificar soluções que pudessem suprir a demanda de forma eficiente e econômica. Durante essa investigação, foi constatado que diversas Câmaras nos municípios do estado do Pará enfrentaram demandas semelhantes e adotaram medidas específicas para solucioná-las.

5.1.2. Identificamos que os municípios de Parauapebas, São João do Araguaia e Ourilândia do norte realizaram aquisições de combustíveis em 2023 utilizando a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, associada ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

5.1.3. Através de consultas aos sítios oficiais eletrônicos desses municípios, verificou-se que essa estratégia foi eficaz para atender suas demandas, proporcionando não apenas a obtenção dos materiais necessários, mas também a otimização dos recursos públicos e a garantia de maior competitividade e transparência no processo licitatório.

5.1.4. O Pregão Eletrônico, utilizado juntamente com o Registro de Preços, mostrou-se uma alternativa vantajosa, permitindo que esses municípios adquirissem os materiais de expediente de forma planejada e econômica.

5.1.5. Esse procedimento auxilia na obtenção de preços mais competitivos devido à maior participação de fornecedores e à flexibilidade proporcionada pelo Registro de Preços, que possibilita a realização de compras conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoque e desperdícios.

5.1.6. Observou-se a realidade dos municípios de Parauapebas, São João do Araguaia e Ourilândia do norte, notou-se que todos conseguiram sanar suas necessidades para aquisição de combustíveis de maneira eficiente utilizando o Pregão Eletrônico com Registro de Preços.

5.1.7. A análise detalhada desses casos evidenciou que essa modalidade de licitação não apenas atendeu às demandas específicas desses municípios, mas também trouxe benefícios adicionais, como maior controle sobre os gastos públicos e uma gestão mais eficaz dos recursos materiais.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

5.1.8. Considerando as semelhanças entre as necessidades da Câmara municipal de Itupiranga/PA e as dos municípios mencionados, entende-se que a adoção do Pregão Eletrônico com o procedimento auxiliar de Registro de Preços seria a melhor solução para o município.

5.1.9. Essa abordagem permitiria a Câmara municipal de Itupiranga/PA não apenas suprir suas demandas de forma eficiente, mas também alinhar-se com as melhores práticas de gestão pública observadas em outras localidades do estado.

5.1.10. O Pregão Eletrônico, regulamentado e amplamente utilizado na administração pública, facilita a participação de um número maior de fornecedores, o que tende a resultar em melhores condições comerciais e maior economicidade.

5.1.11. O uso do Registro de Preços, por sua vez, proporciona a flexibilidade necessária para que a administração pública possa adquirir materiais conforme a demanda real, evitando tanto a falta quanto o excesso de estoque. Essa flexibilidade é crucial para a gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias e necessidade de maximização do uso dos recursos disponíveis.

5.1.12. Ademais, a escolha do Pregão Eletrônico com Registro de Preços favorece a transparência do processo licitatório, uma vez que todas as etapas da licitação são realizadas em ambiente digital, permitindo maior controle e fiscalização tanto pela administração pública quanto pela sociedade.

5.1.13. Isso é particularmente importante para garantir que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, sejam rigorosamente observados.

5.1.14. Portanto, concluímos que a adoção do Pregão Eletrônico com o procedimento auxiliar de Registro de Preços constitui a estratégia mais adequada para a aquisição de materiais de expediente.

5.1.15. Essa decisão é fundamentada na análise de experiências exitosas em contextos similares e busca assegurar que a Câmara Municipal de Itupiranga/PA possa atender às suas necessidades de forma eficiente, econômica e transparente.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

5.1.16. A implementação desse procedimento permitirá que a Câmara Municipal de Itupiranga/PA siga as melhores práticas de gestão pública, aproveitando as vantagens de um processo licitatório competitivo e flexível, que proporciona maior controle sobre os gastos e assegura a qualidade dos materiais adquiridos.

5.1.17. Assim, a Câmara contribuindo para a melhoria contínua, sempre com foco na eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

06-ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21)

6.1. Para estimar o valor da aquisição de material de expediente para o ano de 2025, utilizou-se como base o consumo realizado pela Câmara Municipal de Itupiranga/PA no ano de 2024, através do processo licitatório realizado no mesmo ano citado, o qual foi citado no elemento “Estimativa de quantidades” neste estudo técnico preliminar.

6.1.2. Este documento forneceu uma referência crucial para a projeção dos custos esperados, considerando os quantitativos consumidos ao longo do ano anterior. Com base nesses dados, estima-se que o valor necessário para a aquisição dos combustíveis seja aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

6.1.3. É importante destacar que esta estimativa trata-se de uma pesquisa preliminar de preços. Ela foi realizada com o intuito de fornecer uma orientação inicial para o planejamento orçamentário e a preparação do processo de licitação. Portanto, o valor apresentado não possui caráter definitivo e está sujeito a variações. O montante estimado pode aumentar ou diminuir ao longo do processo, conforme sejam realizadas novas pesquisas de mercado, atualizações de preços e ajustes de quantitativos demandados pelas secretarias municipais.

6.1.4. Esse procedimento preliminar é fundamental para garantir que a Câmara Municipal de Itupiranga/PA possa planejar adequadamente suas aquisições, promovendo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. Continuaremos a monitorar os preços e ajustar nossas estimativas conforme necessário, assegurando que os combustíveis sejam adquiridos de maneira econômica e dentro dos

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

parâmetros legais estabelecidos.

07-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art.18,§1º,VII da lei 14.133/21)*

7.1. Para atender às necessidades de aquisição de combustíveis para o ano de 2025 na Câmara Municipal de Itupiranga/PA, propõe-se uma abordagem que assegure eficiência e transparência no processo.

7.1.1. A solução para essa aquisição não dependerá de contratações correlatas ou interdependentes, o que permitirá um controle mais direto e eficaz dos recursos públicos. Sugere-se, portanto, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico com o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

7.1.2. O Pregão Eletrônico é reconhecido por sua capacidade de ampliar a concorrência entre os fornecedores, garantindo condições mais favoráveis tanto em termos de preço quanto de qualidade dos materiais adquiridos.

7.1.3. Ao utilizar o Registro de Preços, a administração municipal poderá adquirir os materiais conforme a demanda real, evitando estoques desnecessários e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

7.1.4. Essa modalidade de licitação não só promove a economia pública como também assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.1.5. Além disso, o Pregão Eletrônico proporciona maior agilidade no processo, uma vez que todas as etapas ocorrem de forma digital, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade

7.1.6. Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição de combustíveis para Câmara Municipal de Itupiranga/PA representa não apenas uma solução eficiente e moderna, mas também um compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

7.1.7. Essa estratégia visa garantir que o município obtenha os insumos necessários de maneira competitiva, contribuindo para a eficiência operacional e para a qualidade dos serviços prestados na Câmara Municipal de Itupiranga/PA

08-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21)

8.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.1.2. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, **não é viável**.

09- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Art. 18,§1º,IX da lei 14.133/21)*

9.1. A aquisição de combustíveis visa alcançar resultados fundamentais para o adequado funcionamento dos serviços na Câmara Municipal de Itupiranga/PA. Entre os objetivos principais estão garantir o suprimento contínuo e de qualidade dos insumos necessários para as atividades diárias.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

9.1.1. Além disso, a aquisição busca promover a eficiência operacional, assegurando que os materiais estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços públicos prestados à população.

9.1.2. Outro resultado almejado é a economia de recursos públicos por meio de processos de compra transparentes e competitivos. A realização de licitações adequadas, como o Pregão Eletrônico com Registro de Preços, visa obter os melhores preços do mercado, beneficiando-se da concorrência entre fornecedores e garantindo o uso eficiente dos recursos financeiros municipais.

9.1.3. Portanto, os resultados pretendidos com a aquisição de combustíveis na Câmara Municipal de Itupiranga/PA incluem a garantia de fornecimento contínuo, a eficiência operacional, a economia de recursos públicos e a melhoria geral da gestão administrativa, visando sempre atender de forma eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga/PA.

10-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21)*

10.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição, a Câmara Municipal de Itupiranga deve tomar diversas providências, incluindo a possibilidade de capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual. Essas providências são essenciais para garantir o sucesso do projeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

10.2. As principais ações incluem:

10.2.1. Definição de equipe de fiscalização e gestão contratual: A administração do município deve designar uma equipe de servidores ou empregados capacitados e responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.2.2. Capacitação dos servidores: É fundamental proporcionar treinamentos e capacitações específicas para os servidores ou empregados designados para a

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

fiscalização e gestão contratual.

10.2.3. Estabelecimento de procedimentos internos: A administração do município deve estabelecer procedimentos internos claros e objetivos para a fiscalização e gestão contratual, definindo responsabilidades, fluxos de comunicação e instrumentos de controle que serão utilizados ao longo do processo.

10.2.4. Ao adotar essas providências, a Câmara Municipal de Itupiranga estará assegurando uma gestão eficiente e transparente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art.18,§1º,XI da lei 14.133/21)

11.1. Nesta aquisição para a Câmara municipal de Itupiranga/PA, não será necessário recorrer a contratações correlatas ou interdependentes. Isso significa que o processo de aquisição será direto e focado exclusivamente nos materiais específicos necessários para atender às necessidades da Câmara municipal de Itupiranga/PA

11.1.1. Essa abordagem simplificada proporciona maior clareza e controle sobre os recursos públicos, garantindo que cada item adquirido seja essencial para as operações administrativas cotidianas.

11.1.2. Ao evitar contratações adicionais ou relacionadas, o município otimiza seus procedimentos de compras, reduzindo complexidades burocráticas e custos administrativos desnecessários. Isso também facilita o cumprimento de prazos e a gestão eficiente dos estoques, assegurando que os materiais estejam disponíveis conforme necessário, sem excessos ou faltas.

11.1.3. Essa decisão estratégica não apenas promove a transparência e a eficiência na gestão pública, mas também contribui para a economia de recursos municipais, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias de desenvolvimento e investimento.

11.1.4. Dessa forma, a Câmara municipal de Itupiranga reafirma seu compromisso com uma gestão responsável e focada em resultados tangíveis.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(Art.18,§1º,XII da lei 14.133/21)*

12.1. A aquisição de combustíveis pode acarretar diversos impactos ambientais, principalmente devido ao uso intensivo de recursos naturais não renováveis.

12.1.2. Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais. Isso inclui a preferência por produtos certificados com selos ambientais, que garantam práticas responsáveis de produção.

12.1.3. Por fim, programas de conscientização e educação ambiental entre os funcionários municipais são essenciais para promover uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade. Essas iniciativas não apenas reduzem os impactos ambientais da aquisição de combustíveis, mas também fortalecem o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos na Câmara municipal de Itupiranga/PA

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *(Art.18,§1º,XIII da lei 14.133/21)*

13.1. A aquisição de combustíveis para a Câmara Municipal de Itupiranga/PA, é fundamental para garantir o funcionamento eficiente e eficaz da instituição. Os combustíveis são essenciais para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de apoio na cidade e nas visitas realizadas nos interiores, permitindo que estes legislativos realizem suas tarefas com qualidade e produtividade.

13.1.2. A aquisição de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 e gasolina comum é fundamental para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Itupiranga/PA.

13.1.3. O óleo diesel S-10 será utilizado nos veículos movidos a diesel, com exigência de baixo teor de enxofre, contribuindo para a preservação ambiental e manutenção da frota. Já a gasolina comum atenderá aos veículos flex movidos a gasolina, garantindo a mobilidade necessária às atividades institucionais.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

13.1.4. A contratação de empresa fornecedora de combustíveis visa assegurar o abastecimento contínuo, com qualidade e em conformidade com as normas legais e ambientais vigentes, garantindo a eficiência, economia e transparência na aplicação dos recursos públicos.

13.1.5. Dessa forma, a aquisição de combustíveis se mostra indispensável à manutenção da rotina administrativa da Câmara Municipal, permitindo o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais de forma plena e eficaz

13.1.6. Portanto, ao implementar práticas de aquisição responsáveis e eficientes, a Câmara municipal de Itupiranga não apenas satisfaz suas necessidades operacionais, mas também reforça seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e a gestão transparente dos recursos públicos. Esta abordagem assegura que a comunidade local receba serviços de qualidade, enquanto preserva os recursos naturais para as gerações futuras.

Itupiranga/PA, 06 de junho de 2025

DOMINGOS PORTO DA SILVA
Presidente da Câmara